

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Manuel Valle Domingues*.

Homologo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 770/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, *José Manuel Constantino*, e a Federação de Andebol de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, *Luís Fernando Almeida Santos*, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 850 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

|                 | Euros   |
|-----------------|---------|
| Janeiro .....   | —       |
| Fevereiro ..... | 238 000 |
| Março .....     | 102 000 |
| Abril .....     | 102 000 |
| Maio .....      | 102 000 |
| Junho .....     | 102 000 |
| Julho .....     | —       |
| Agosto .....    | —       |
| Setembro .....  | —       |
| Outubro .....   | —       |
| Novembro .....  | 102 000 |
| Dezembro .....  | 102 000 |

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório final, o balanço analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2005 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

#### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

#### Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constitui o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

Homologo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 771/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, *José Manuel Constantino*, e a Federação Portuguesa de Basquetebol, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, *Mário Rui Tavares Saldanha*, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 600 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

|                 | Euros  |
|-----------------|--------|
| Janeiro .....   | —      |
| Fevereiro ..... | 54 545 |
| Março .....     | 54 545 |
| Abril .....     | 54 545 |
| Maio .....      | 54 545 |
| Junho .....     | 54 545 |
| Julho .....     | 54 545 |
| Agosto .....    | 54 545 |
| Setembro .....  | 54 545 |
| Outubro .....   | 54 545 |
| Novembro .....  | 54 545 |
| Dezembro .....  | 54 550 |

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório final, o balanço analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de Dezembro de 2005 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.